



Os clientes e parceiros do Grupo **Vidal e Mendes** poderão acompanhar todas as novidades do mês em nosso Informativo.

Confira as novidades!

FEDERAL

Congresso derruba veto e Refis do Simples Nacional é aprovado.

O Congresso derrubou, no dia 03/04, o veto presidencial que impedia a criação do programa de refinanciamento de dívidas (PERT) de micro e pequenos empresários com a União. Dessa forma, o Refis para optantes do Simples Nacional foi aprovado e será promulgado no Diário Oficial da União.

O resultado não foi exatamente uma surpresa. Mesmo o presidente Michel Temer, que vetou a proposta em janeiro, se disse a favor do refinanciamento das dívidas. Na Câmara dos Deputados, 346 parlamentares votaram a favor de derrubar o veto, com apenas um contra; já no Senado, 53 dos 54 parlamentares decidiram pela derrubada.

O projeto de lei cria o programa que concede descontos de juros, multas e encargos para empresas optantes do Simples Nacional com o objetivo de facilitar e parcelar o pagamento dos débitos de micro e pequenas empresas, desde que 5% do valor total sejam pagos em espécie, sem desconto, em até cinco parcelas mensais.

O restante da dívida poderá ser pago em até 15 anos. A adesão inclui débitos vencidos até novembro de 2017. O projeto incluía a possibilidade dos empresários de aderir ao programa até três meses após entrada da lei em vigor. O

texto final será divulgado no Diário Oficial da União e, a partir de então, começará a valer.

O presidente Michel Temer vetou integralmente o projeto, em janeiro, com a justificativa de que a medida fere a Lei de Responsabilidade Fiscal ao não prever a origem dos recursos que cobririam os descontos aplicados a multas e juros com o parcelamento das dívidas. No entanto, posteriormente o presidente se comprometeu a apoiar a derrubada do veto.

www.ecommercebrasil.com.br/noticias/congresso-veto-refis-simples-nacional-aprovado/

Receita Federal arrecadou R\$ 105.659 milhões em março de 2018

A Arrecadação total das Receitas Federais atingiu, em março de 2018, o valor de R\$ 105.659 milhões, registrando crescimento real (IPCA) de 3,95% em relação a março de 2017. No período acumulado de janeiro e março de 2018, a arrecadação registrou o valor de R\$ 366.401 milhões, com acréscimo pelo IPCA de 8,42%.

Quanto às Receitas Administradas pela RFB, o valor arrecadado, em março de 2018, foi de R\$ 103.814 milhões, representando um crescimento real (IPCA) de 3,87%, enquanto que no período acumulado de janeiro e março de 2018, tal valor chegou a R\$ 355.580 milhões, representando um acréscimo real (IPCA) de 7,90%.

De acordo com o chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros, auditor-fiscal Claudemir Malaquias: "A arrecadação do mês do primeiro trimestre do ano apresenta um resultado positivo, motivado principalmente pelo início da retomada da atividade econômica. Mesmo após a exclusão dos valores considerados não recorrentes, o montante arrecadado demonstra um desempenho acima dos indicadores macroeconômicos."

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2018/abril/receita-federal-arrecadou-r-105-659-milhoes-em-marco-de-2018>

Segundo STF, Carf autoriza compensação tributária antes do trânsito em julgado

A compensação tributária pode ser feita antes do trânsito em julgado da decisão que a autorizou. Com esse entendimento, baseado em precedente vinculante do Supremo Tribunal

Federal (RE 357.950), a 2ª Turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) deu provimento a recurso de contribuinte que pleiteava o ressarcimento de valores pagos a mais de PIS e Cofins.

www.conjur.com.br/2018-abr-24/seguindo-stf-carf-autoriza-compensacao-antes-transito-julgado

STF nega pedidos da União e aplica entendimento sobre PIS/Cofins

A 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou, de uma só vez, 25 recursos da Fazenda Nacional e manteve, por unanimidade, entendimento do ministro Marco Aurélio pela aplicação aos casos da decisão que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. Além de negarem os pedidos (agravos), os ministros estabeleceram multa à União por considerarem os recursos protelatórios – o equivalente a 5% do valor de cada causa, segundo advogados.

www.valor.com.br/legislacao/5431107/stf-nega-pedidos-da-uniao-e-aplica-entendimento-sobre-pis-cofins

Juiz barra cobrança de ICMS sobre PIS e Cofins de fabricantes de bebidas

Com base em decisão do Supremo Tribunal Federal, o juiz Marcelo Rebello Pinheiro, da 16ª Vara Federal de Brasília, concedeu liminar para excluir a cobrança do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins de empresas do setor de bebidas frias. No caso concreto, o imposto era recolhido por substituição tributária, ou seja, cobrado antecipadamente pelo fabricante e repassado aos demais distribuidores ou revendedores na sequência da cadeia comercial. Especialistas dizem que o entendimento poderá ser aplicado a outros setores, como de combustíveis, lubrificantes e cosméticos.

www.conjur.com.br/2018-abr-24/juiz-barra-cobranca-icms-pis-cofins-fabricas-bebidas

Deixar de pagar imposto declarado não é crime fiscal, é inadimplência, decide STJ

O contribuinte que declara o ICMS devido pela própria empresa, mas deixa de repassar os valores aos cofres públicos, não comete crime contra a ordem tributária.

Segundo decisão da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, o ato configura mera inadimplência.

www.conjur.com.br/2018-abr-17/deixar-pagar-imposto-declarado-nao-crime-fiscal-decide-stj

ESTADUAL

São Paulo deixará de cobrar na Justiça R\$ 5,9 bilhões em impostos

O Estado de São Paulo pretende retirar do Tribunal de Justiça (TJ-SP) 683,47 mil execuções fiscais que cobram uma dívida total R\$ 5,92 bilhões. O volume corresponde a pouco mais da metade das cobranças judiciais de impostos em andamento - que hoje somam 1,32 milhão. É a primeira vez que a Procuradoria Geral do Estado (PGE) desiste de processos com valores inferiores a R\$ 30,8 mil. Esses débitos, porém, não serão perdoados. Continuarão a ser cobrados pela via administrativa - o que inclui o protesto. A própria PGE estima, porém, que 54% do estoque da dívida ativa são de créditos com poucas chances de serem recuperados. Levantamento feito pela PGE e TJ-SP nas mais de 400 varas mostra que a capital paulista é a que concentra o maior volume de processos de cobrança. São 172 mil execuções fiscais passíveis de desistência, que cobram uma dívida total de R\$ 1,93 bilhão. Na Grande São Paulo, o órgão levantou a existência de 122 mil processos, em um total de R\$ 1,31 bilhão." A medida vai dar fôlego ao Poder Judiciário, pois sabe-se que 52% de seu estoque corresponde a ações das fazendas públicas. E também à Procuradoria, que vai poder se concentrar nos casos com retorno mais garantido pela via da cobrança administrativa", diz a subprocuradora geral do Estado da Área do Contencioso Tributário-Fiscal, Maria Lia Pinto Porto Corona.

www.valor.com.br/legislacao/5461599/sao-paulo-deixara-de-cobrar-na-justica-r-59-bilhoes-em-impostos

Justiça permite que empresa exclua o ICMS-ST da base de cálculo do PIS/Cofins

Uma sentença permitiu que uma rede de supermercados exclua o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

no regime de substituição tributária (ICMS-ST) do cálculo do PIS e da Cofins. Ainda, a decisão proferida em março deste ano concedeu ao contribuinte o direito de restituir ou compensar os valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos. A decisão é da 19ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

Aplicado para alguns produtos por determinação de leis estaduais, o regime de substituição tributária concentra o recolhimento do tributo em apenas uma etapa da cadeia, de forma a facilitar a fiscalização por parte das Fazendas estaduais. Em vez de o imposto incidir sobre cada operação de venda, a tributação é centralizada em um contribuinte. No caso deste supermercado, os fornecedores da rede recolhem o ICMS e a nota de aquisição dos produtos destaca o valor do imposto.

www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/justica-permite-que-empresa-exclua-o-icms-st-da-base-de-calculo-do-pis-cofins-10042018/amp

LEGISLAÇÃO

REFIS para micro e pequenas empresas

Entrou em vigor a Lei Complementar 162/18 que institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), o Refis das MPEs. O anúncio ocorreu no último dia 23 de abril no Diário Oficial da União.

O prazo para a adesão ao PERT-SN é até o dia 9 de julho de 2018 e os débitos apurados no Simples Nacional, até o mês de novembro de 2017, poderão ser parcelados em até 180 parcelas mensais.

As cinco primeiras parcelas vencerão a partir do mês de adesão, correspondendo a 1% da dívida consolidada, corrigidas pela SELIC. Caso o contribuinte não pague integralmente os valores correspondentes a 5% da dívida consolidada (com as devidas atualizações), o parcelamento será cancelado.

O saldo restante (95%) poderá ser:

- Liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% dos juros de mora, 70% das multas de mora, de ofício

ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

- Parcelado em até 145 mensais e sucessivas, com redução de 80% dos juros de mora, 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

- Parcelado em até 175 mensais e sucessivas, com redução de 50% dos juros de mora, 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

A escolha da modalidade ocorrerá no momento da adesão e será irrevogável.

O valor da parcela mínima será de R\$ 50,00 para o Microempendedor Individual - MEI e de R\$ 300,00 para as demais microempresas e empresas de pequeno porte. As parcelas serão corrigidas pela Selic.

A adesão ao PERT/SN suspende eventual termo de exclusão do Simples Nacional, inclusive Ato Declaratório Executivo, que estiver no prazo de regularização de débitos tributários, que é de 30 dias a partir da ciência do respectivo termo.

Os pedidos serão direcionados à RFB, exceto com relação aos débitos:

- Inscritos em Dívida Ativa da União, os quais serão parcelados junto à PGFN;

- De ICMS e de ISS encaminhados para inscrição em dívida ativa dos Estados ou Municípios, em virtude de convênio com a PGFN, que serão parcelados junto aos respectivos entes federados.

O pedido de parcelamento implicará desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior (até a competência de novembro/2017), sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso o novo parcelamento venha a ser cancelado ou rescindido.

O MEI deve entregar a Declaração Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI para os períodos objeto do parcelamento.

Para maiores informações entre em contato com a Receita Federal pelo Telefone 146.

www.acipi.com.br/capa.asp?IDPaginaInst=noticias2&cod=8

49

Dúvidas ou sugestões entre em contato conosco:

contato@grupovidalemendes.com.br/

www.grupovidalemendes.com.br